cref2/RS
Conselho Regional de Educação Física
da 2ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Bens e serviços comuns – solução continuada de segurança de rede gerenciada

Processo Administrativo: PAC 2026/048

Departamento Requisitante: Departamento de Informática

Equipe de Planejamento da Contratação: Marcelo da Silva, matrícula nº 20, e Marcelo Ignácio Texeira, matrícula nº 21, conforme Portaria DLIC CREF2/RS nº 164, de 8 de julho de 2026.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de solução de segurança de rede gerenciada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com disponibilização em comodato de 3 (três) appliances físicos Next Generation Firewall (NGFW) com recursos de Secure SD-WAN, licenças e subscrições de segurança, gerenciamento centralizado, implantação, configuração, monitoramento, integrações, transferência de conhecimento operacional, suporte técnico, manutenção, atualização e substituição de hardware, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO 1						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	Serviço mensal da solução do Appliance Tipo I em comodato – Sede Porto Alegre, com licenças, gerenciamento e todos os serviços previstos neste TR. A cobrança somente inicia após aceite e entrada em produção.	609340	mês	até 32*	R$ 2.500,00	R$ 80.000,00
2	Serviço mensal da solução por Appliance Tipo II em comodato – Postos de Caxias do Sul e Pelotas (2 appliances), com licenças, gerenciamento e todos os serviços previstos neste TR.	609340	appliance/ mês	72**	R$ 1.350,00	R$ 97.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – 36 MESES						**R$ 177.200,00**

* A quantidade de 32 mensalidades da Sede é projeção orçamentária baseada na ativação após o término do contrato atualmente vigente na Sede. O faturamento real dependerá da data efetiva de aceite e entrada em produção, sem cobrança anterior e sem sobreposição indevida de despesas.

** A quantidade de 72 corresponde a 2 (dois) Appliances Tipo II durante 36 meses. O valor mensal do Interior corresponde a R$ 2.700,00 para os 2 (dois) Appliances Tipo II, equivalente a R$ 1.350,00 por equipamento/mês. O total de 36 meses é de R$ 97.200,00.

1.2 Os 3 (três) appliances deverão pertencer ao mesmo fabricante e integrar a mesma plataforma de administração. Será adotado o Appliance Tipo I, de maior porte, para a Sede Porto Alegre, e o Appliance Tipo II, de menor porte, para os Postos de Caxias do Sul e Pelotas. Poderão ser ofertados modelos distintos do mesmo fabricante, desde que atendidos os requisitos mínimos aplicáveis a cada tipo. Não será indicada marca específica.

1.3 Os itens compõem grupo único, a ser adjudicado a um só fornecedor, em razão da exigência de mesmo fabricante e de mesma plataforma de administração para os 3 (três) appliances, conforme o Estudo Técnico Preliminar e sua atualização.

1.4 Durante a vigência contratual e suas prorrogações, poderá ser incluída nova unidade do CREF2/RS no Interior, a ser atendida por Appliance Tipo II, mediante acréscimo quantitativo do item 2, ao mesmo preço unitário contratado, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições de implantação, aceite e faturamento deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5 O objeto é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, requisitos funcionais, níveis de serviço e critérios de aceitação, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6 A contratação constitui serviço continuado de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de equipamentos em comodato.

1.7 Os appliances permanecerão de propriedade da contratada durante toda a vigência, cabendo-lhe assegurar licenciamento, suporte oficial, manutenção, atualização e substituição quando necessária, sem transferência patrimonial ao CREF2/RS.

Prazo de vigência

1.8 O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato, admitida eventual prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que formalmente demonstradas a vantajosidade, a qualidade da execução e o interesse da Administração.

1.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar do PAC 2026/048 e em sua atualização, que integram o processo administrativo.

Necessidade

2.2 A infraestrutura de segurança de borda do CREF2/RS deve assegurar conectividade segura, continuidade dos links de internet, comunicação por VPN, acesso aos serviços institucionais e aplicação uniforme de políticas de segurança na Sede Porto Alegre e nos Postos de Atendimento de Caxias do Sul e Pelotas. Nos Postos do Interior, os firewalls também poderão exercer função de servidor DHCP, de modo que indisponibilidades ou substituições mal coordenadas afetam diretamente a rede local.

2.3 A solução pretende concentrar em uma única contratada a responsabilidade por hardware, licenciamento, implantação, monitoramento, suporte, atualização e reposição, reduzindo a fragmentação operacional e permitindo gestão centralizada das três unidades.

Resultados pretendidos

2.4 São resultados pretendidos com a contratação:

2.4.1 assegurar a continuidade operacional das três unidades durante a substituição dos contratos atualmente vigentes;

2.4.2 padronizar a administração dos três appliances em uma única plataforma e um mesmo ecossistema de fabricante, assegurando transferência de conhecimento operacional ao Departamento de Informática em uma única interface de gestão;

2.4.3 assegurar SD-WAN, failover e balanceamento entre os links, VPNs IPsec interoperáveis, acesso aos serviços de Active Directory e DNS e acesso remoto seguro;

2.4.4 ampliar a capacidade de fiscalização mediante monitoramento institucional independente, integração nativa com Zabbix por protocolos abertos e registros objetivos de chamados e SLA;

2.4.5 manter proteção de segurança atualizada durante toda a vigência e reduzir o risco de obsolescência do hardware;

2.4.6 evitar cobrança de unidade que ainda não tenha sido aceita e colocada em produção.

Solução escolhida

2.5 Foi escolhida solução gerenciada com appliances em comodato, por reunir sob responsabilidade única hardware, licenças, gerenciamento, implantação, suporte e reposição, além de permitir substituição tecnológica durante a vigência sem novo investimento patrimonial. A contratação seguirá o modelo definido no Estudo Técnico Preliminar, em sua atualização e na Decisão da Diretoria nº 2026/000430, de 17/09/2026.

2.6 A exigência de mesmo fabricante para os três appliances decorre da necessidade de gerenciamento centralizado, uniformidade de políticas e atualizações, simplificação do troubleshooting, responsabilidade integral da contratada e transferência de conhecimento da equipe interna em uma única plataforma. Modelos diferentes poderão ser ofertados para adequação ao porte de cada unidade.

Previsão no Plano de Contratações Anual

2.7 O objeto integra o planejamento de contratações do exercício de 2026, encontra-se formalizado no PAC 2026/048 e está incluído no Plano de Contratações Anual de 2027, exercício de início da execução contratual.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e em sua atualização, que integram o processo administrativo.

3.2 A solução de TIC consiste em:

3.2.1 3 (três) appliances físicos NGFW/SD-WAN em comodato, sendo 1 (um) Appliance Tipo I destinado à Sede Porto Alegre e 2 (dois) Appliances Tipo II destinados aos Postos de Caxias do Sul e Pelotas;

3.2.2 licenças, subscrições, suporte do fabricante, firmwares, assinaturas e correções de segurança válidos durante toda a vigência;

3.2.3 plataforma de gerenciamento centralizado dos três appliances, acessível pelo Departamento de Informática;

3.2.4 implantação lógica, novas políticas de segurança, VPNs, SD-WAN, roteamento, DHCP, segmentação, monitoramento e integrações;

3.2.5 sistema eletrônico de chamados, suporte técnico, manutenção e reposição de hardware;

3.2.6 transferência de conhecimento operacional, documentação, relatórios e apoio à reversibilidade ao término do contrato.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.2 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções pela contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução, observado o seguinte:

4.2.1 Gestão planejada de firmware, assinaturas e correções de segurança, com comunicação prévia das janelas de manutenção, salvo correção emergencial devidamente justificada.

Requisitos Temporais

4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos, contados a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5 Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes níveis de serviço e prazos:

SEVERIDADE	CARACTERIZAÇÃO	REGIME	RESPOSTA	INÍCIO DO ATENDIMENTO	CONTORNO / SOLUÇÃO
Crítica	Indisponibilidade total de unidade; interrupção institucional de VPN sem alternativa; falha grave que impeça conectividade; incidente de segurança de alta criticidade.	24x7	30 min	1 h	Contorno/restauração em até 4 h; solução definitiva ou plano formal em até 2 dias úteis.
Alta	Degradação relevante, falha de função importante com alternativa temporária, perda de um enlace com impacto operacional ou risco elevado sem paralisação total.	Dias úteis, 8h–18h	2 h	4 h	Contorno em até 1 dia útil; solução em até 3 dias úteis.
Média	Falha com contorno disponível, redução de desempenho ou erro de funcionalidade sem impacto crítico.	Dias úteis, 8h–18h	4 h	8 h	Solução em até 5 dias úteis.
Baixa	Dúvida, orientação, ajuste evolutivo ou solicitação de baixo impacto.	Dias úteis, 8h–18h	8 h	1 dia útil	Conforme complexidade, com previsão informada e execução após autorização quando se tratar de ajuste evolutivo.

4.6 Os prazos contam do registro do chamado nos canais oficiais. A fiscalização poderá reclassificar a severidade conforme o impacto efetivo. Em caso de falha de hardware que comprometa o funcionamento, a contratada deverá disponibilizar solução de contingência ou substituição por equipamento equivalente ou superior, restaurando as configurações no menor prazo possível e, como referência máxima, em até 2 dias úteis após o diagnóstico, sem ônus adicional.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.7 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CREF2/RS.

4.8 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CREF2/RS. Caso não seja autorizada, é vedado à contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CREF2/RS.

4.9 As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência representam requisitos mínimos. Serão aceitos equipamentos com capacidades, desempenho, interfaces, funcionalidades ou recursos superiores aos mínimos exigidos, desde que sejam plenamente compatíveis com a solução contratada e não impliquem custos adicionais para o CREF2/RS.

4.10 Requisitos comuns aos Appliances Tipo I e Tipo II:

4.10.1 Appliance físico dedicado do tipo NGFW, novo e de primeiro uso na entrada em operação, pertencente à linha atual de produção do fabricante e sem anúncio oficial de End of Sale, End of Life, End of Support/End of Service Life ou condição equivalente.

4.10.2 Operação simultânea com pelo menos 2 links WAN independentes, com SD-WAN, monitoramento de qualidade, failover automático e balanceamento/distribuição de tráfego.

4.10.3 Suporte a VLAN IEEE 802.1Q, sem prejuízo da segregação física por interfaces nos ambientes em que os switches permanecerem não gerenciáveis.

4.10.4 Firewall stateful, NAT/PAT, políticas por origem, destino, serviço, usuário/grupo quando aplicável, interface e horário, DHCP Server e/ou Relay, QoS e traffic shaping.

4.10.5 Inspeção e proteção compatíveis com IPS, controle de aplicações, filtro web/URL, antimalware/antivírus ou função equivalente, e inspeção SSL/TLS seletiva quando tecnicamente aplicável, sem exigência de pacote comercial premium específico.

4.10.6 VPN site-to-site IPsec com IKEv2 ou versão superior/equivalente, suporte a VPN baseada em rota por interface virtual de túnel (VTI/XFRM) ou tecnologia equivalente e interoperabilidade com equipamentos/gateways de terceiros, inclusive com o firewall existente na Sede durante a transição e com gateways de infraestrutura institucional em nuvem.

4.10.7 Integração com Microsoft Active Directory por LDAP, RADIUS ou protocolo equivalente e utilização de usuários/grupos em políticas quando aplicável.

4.10.8 Administração segura por HTTPS e/ou SSH, perfis administrativos individualizados, trilha de auditoria e backup/restauração de configuração.

4.10.9 Capacidade nativa de integração com Zabbix, sem dependência de agente proprietário adicional no appliance, por SNMPv3, MIBs/OIDs documentados, SNMP Trap, Syslog e/ou API documentada. A integração deverá permitir monitorar, no mínimo, disponibilidade, CPU, memória, estado e tráfego das interfaces, links WAN e túneis VPN.

4.10.10 A contratada deverá fornecer as fontes de alimentação e os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

4.10.11 Suporte oficial do fabricante durante toda a vigência e substituição por equipamento igual ou superior, sem custo adicional, caso o modelo deixe de possuir suporte oficial ou não possa mais cumprir os requisitos contratados.

4.11 Requisitos mínimos do Appliance Tipo I – Sede Porto Alegre:

4.11.1 Throughput nominal de firewall igual ou superior a 5 Gbps.

4.11.2 Throughput de prevenção de intrusão (IPS) igual ou superior a 1,5 Gbps.

4.11.3 Throughput de VPN IPsec igual ou superior a 2 Gbps.

4.11.4 No mínimo 8 interfaces Ethernet RJ45 de 1 GbE ou superiores.

4.11.5 Capacidade para pelo menos 10 túneis VPN IPsec site-to-site simultaneamente ativos.

4.11.6 Acesso remoto para pelo menos 25 usuários simultâneos por IPsec Dialup VPN ou SSL VPN.

4.12 Requisitos mínimos dos Appliances Tipo II – Postos de Caxias do Sul e Pelotas:

4.12.1 Throughput nominal de firewall igual ou superior a 3 Gbps.

4.12.2 Throughput de prevenção de intrusão (IPS) igual ou superior a 700 Mbps.

4.12.3 Throughput de VPN IPsec igual ou superior a 600 Mbps.

4.12.4 No mínimo 5 interfaces Ethernet RJ45 de 1 GbE ou superiores por appliance. A quantidade mínima decorre da existência atual de switches não gerenciáveis e da necessidade de manter dois enlaces WAN, rede administrativa, segmento de visitantes e porta de contingência/expansão sem depender de trunk 802.1Q.

4.12.5 Capacidade de operar simultaneamente com os 2 links WAN de até 600 Mbps disponíveis em cada Posto.

4.12.6 Capacidade para pelo menos 4 túneis VPN IPsec site-to-site simultaneamente ativos por equipamento.

4.13 Gerenciamento, logs e relatórios:

4.13.1 A plataforma deverá administrar os três appliances em uma única interface, ainda que os modelos sejam distintos, e permitir contas individualizadas e perfis de privilégio.

4.13.2 Deverão ser disponibilizados dashboards, métricas, alertas e no mínimo 5 modelos de relatórios automatizados, incluindo disponibilidade, interfaces/links, VPNs, utilização de recursos e eventos de segurança.

4.13.3 Os logs deverão poder ser consultados e exportados em formato compatível com a infraestrutura do CREF2/RS. Não será exigida retenção mínima de 12 meses em nuvem da contratada; o CREF2/RS realizará rotina interna, preferencialmente mensal, de coleta e armazenamento em estrutura própria.

4.13.4 A contratada deverá apoiar a configuração, validação e manutenção do mecanismo de exportação/coleta de logs e manter o recurso disponível durante a vigência.

4.13.5 A integração com Zabbix deverá ser implantada e validada quando o ambiente institucional estiver disponibilizado. A solução deverá também permitir integração com GLPI ou fluxo equivalente para registro e acompanhamento de chamados, quando tecnicamente aplicável.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.14 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.14.1 Reunião inicial (kickoff), levantamento técnico, arquitetura lógica, plano de implantação, cronograma, responsáveis, plano de testes, contingência e retorno.

4.14.2 Criação de novas políticas e regras de segurança com base nas necessidades técnicas do CREF2/RS e nas diretrizes do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). Não haverá migração automática das regras dos equipamentos atuais.

4.14.3 Documentação técnica atualizada, topologia, inventário, backups de configuração, parâmetros relevantes, registros de testes e termo de aceite de cada etapa.

Requisitos de Implantação

4.15 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.15.1 Após a assinatura do contrato, o CREF2/RS fornecerá à contratada as informações técnicas necessárias à configuração das conexões WAN de cada unidade, incluindo os parâmetros IPv4 disponibilizados pelos respectivos provedores de acesso à Internet.

4.15.2 Todos os appliances deverão ser entregues inicialmente na Sede do CREF2/RS, em Porto Alegre, já pré-configurados pela contratada. A pré-configuração deverá contemplar, conforme aplicável a cada unidade, conectividade, roteamento, SD-WAN, DHCP, segmentação de redes, VPNs, administração, monitoramento e demais parâmetros necessários à entrada em produção.

4.15.3 Os Appliances Tipo II, destinados aos Postos de Caxias do Sul e Pelotas, serão conferidos e validados preliminarmente pelo Departamento de Informática na Sede antes do deslocamento para as respectivas unidades. Os parâmetros que dependam dos circuitos instalados fisicamente nos Postos serão validados após a instalação local.

4.15.4 A pré-configuração não afasta a responsabilidade da contratada pelos ajustes necessários durante a implantação, pelos testes de funcionamento e pela efetiva entrada em produção de cada unidade.

4.15.5 Configuração e validação das VPNs IPsec dos Postos com o equipamento da Sede durante a fase transitória e posterior reconfiguração para o novo appliance de Porto Alegre.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.16 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, não sendo exigida garantia contratual complementar.

Requisitos de Formação da Equipe

4.17 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.17.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, vínculo com pelo menos 1 (um) profissional que atenda às condições de qualificação e certificação estabelecidas neste Termo de Referência. O profissional indicado deverá participar das atividades de implantação e configuração inicial da solução e estar disponível para escalonamento técnico durante a execução contratual.

4.17.2 Será admitida a substituição do profissional indicado por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória.

4.17.3 A qualquer tempo durante a execução contratual, o fiscal do contrato poderá solicitar à contratada a renovação ou atualização da comprovação da qualificação, certificação e vínculo do profissional indicado, especialmente quando houver indício de alteração da equipe técnica, desligamento do profissional anteriormente apresentado ou qualquer outra circunstância que possa comprometer o atendimento deste requisito.

4.17.4 Quando solicitada, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória atualizada ou informar formalmente eventual alteração ocorrida na composição da equipe técnica.

4.17.5 Caso o profissional anteriormente indicado tenha deixado de integrar a equipe responsável pela execução contratual e ainda não tenha sido substituído por outro profissional com qualificação equivalente ou superior, a contratada deverá apresentar plano de regularização, contendo as providências adotadas para recomposição da capacidade técnica.

4.17.6 Será concedido prazo de até 30 (trinta) dias corridos para regularização, contado da ciência formal do CREF2/RS acerca da ausência do profissional qualificado, admitida prorrogação, mediante justificativa fundamentada da contratada e aceite da fiscalização, quando demonstrado que a reposição exige processo de seleção, contratação ou capacitação compatível com o nível de qualificação requerido.

4.17.7 Durante o período de regularização, a contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento dos níveis de serviço, prazos de atendimento, manutenção, suporte e demais obrigações contratuais, devendo adotar as medidas de contingência necessárias para que a ausência temporária do profissional certificado não comprometa a continuidade ou a segurança da solução.

4.17.8 O descumprimento injustificado do prazo de regularização ou a ocorrência de impacto efetivo na prestação dos serviços será tratado conforme os mecanismos de fiscalização, níveis de serviço, glosas e demais medidas contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.18 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, com protocolo único, individual e imutável, registro de data e hora de abertura, andamento e encerramento, responsáveis, histórico de interações e dados necessários à medição dos níveis de serviço. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência. Deverá existir canal de acionamento 24x7 para incidentes críticos.

4.19 A execução do serviço deve ser acompanhada pela contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos ao CREF2/RS.

Vistoria

4.20 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.21 Atividades consultivas e evolutivas extraordinárias:

4.21.1 Não será exigido banco de horas técnicas pré-contratado. Permanecem integralmente incluídas no preço mensal todas as atividades necessárias ao cumprimento ordinário do objeto, incluindo implantação, correção de

falhas, atendimento de incidentes, cumprimento de SLA, atualização de firmware e assinaturas, manutenção, substituição de hardware, exportação de logs, integrações previstas, elaboração de relatórios, transferência de conhecimento inicial e correção de configuração de responsabilidade da contratada.

4.21.2 Demandas consultivas ou evolutivas que extrapolem comprovadamente o escopo ordinário não integrarão a mensalidade e somente poderão ser executadas mediante solicitação formal do CREF2/RS e instrumento administrativo cabível. A contratada não poderá classificar como atividade extraordinária qualquer providência necessária ao cumprimento dos requisitos, níveis de serviço ou obrigações deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.22 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade e ciclo de vida:

4.22.1 Quando aplicável, os equipamentos deverão observar restrições ao uso de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos, como RoHS ou norma equivalente.

4.22.2 Embalagens deverão priorizar materiais recicláveis e dimensionamento compatível com a proteção do equipamento.

4.22.3 A contratada responderá pela logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes substituídos ou retirados ao final da contratação.

4.22.4 O modelo de comodato transfere à contratada o risco de defeito e obsolescência do hardware durante a vigência, devendo ser mantida solução suportada e funcional até o encerramento contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.23 Não será indicada marca específica. Todos os appliances deverão ser do mesmo fabricante, podendo ser de modelos distintos. A proposta deverá identificar fabricante, modelos, licenças/subscrições e plataforma de gerenciamento ofertados, acompanhada de documentação técnica oficial suficiente para comprovar os requisitos.

Da exigência de amostra

4.24 Não será exigida amostra física. A Administração poderá realizar diligência, solicitar demonstração remota da plataforma, fichas técnicas, manuais, matriz de conformidade e links oficiais do fabricante para validar a proposta.

Subcontratação

4.25 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.26 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os pagamentos serão realizados mensalmente, após a medição e o recebimento dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.27 A demanda do CREF2/RS tem como base as seguintes características:

4.27.1 Appliance Tipo I – Sede Porto Alegre: equipamento de maior porte, dimensionado para o ambiente institucional que concentra servidores, serviços de Active Directory e DNS, VPNs dos Postos, acesso remoto, integrações com infraestrutura em nuvem, segmentação de redes e demais serviços centrais. Para dimensionamento da proposta, considerar cerca de 80 usuários de domínio e capacidade confortável para 150 a 200 dispositivos conectados, incluindo estações, notebooks, dispositivos móveis, servidores, impressoras, access points e demais ativos de rede.

4.27.2 Appliance Tipo II – Postos de Caxias do Sul e Pelotas: equipamento de filial, dimensionado para aproximadamente 2 usuários fixos e até 3 visitantes simultâneos por unidade, com capacidade confortável para

ao menos 20 dispositivos conectados, considerando computadores, dispositivos móveis, impressora, access point e crescimento moderado. Cada Posto dispõe de 2 links de Internet de até 600 Mbps.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações do CREF2/RS:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 São obrigações da contratada:

5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CREF2/RS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados ao CREF2/RS ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CREF2/RS;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CREF2/RS, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, observados as etapas e os marcos de implantação abaixo:

ETAPA	UNIDADES	MARCO MÁXIMO	CONDIÇÃO DE FATURAMENTO	ATIVIDADES PRINCIPAIS
1 – Interior	Caxias do Sul e Pelotas	Entrada em produção antes de 02/01/2027	Cobrança da parcela do Interior somente após aceite e efetiva entrada em produção dos dois appliances.	Entrega na Sede dos 2 Appliances Tipo II já pré-configurados, validação preliminar, instalação física nos Postos pelo Departamento de Informática com suporte remoto da contratada, ajustes, novas políticas, SD-WAN, DHCP, segmentação, VPN IPsec com a Sede, gerenciamento, monitoramento, integração e testes presenciais de aceite.
2 – Sede	Porto Alegre	Entrada em produção antes de 15/05/2027	Cobrança da parcela da Sede somente após aceite e efetiva entrada em produção do terceiro appliance.	Entrega do Appliance Tipo I já pré-configurado, instalação na Sede, novas políticas, reconfiguração das VPNs dos Postos, integração com infraestrutura institucional em nuvem, gerenciamento, monitoramento e consolidação da gestão centralizada.

6.2 Os marcos de implantação deverão ser observados de forma a evitar qualquer período de desproteção das unidades e sobreposição indevida de cobrança com contratações anteriores. Se a assinatura ocorrer em data que torne algum marco materialmente inexequível, a contratada deverá apresentar cronograma imediato de transição para aprovação do CREF2/RS, preservada a prioridade de continuidade operacional.

6.3 Instalação física e lógica:

6.3.1 Nos Postos de Caxias do Sul e Pelotas, a instalação física poderá ser executada pelo Departamento de Informática do CREF2/RS, em data previamente agendada, com acompanhamento e suporte remoto da contratada. A instalação física compreenderá a acomodação do equipamento no rack, conexão à energia e interligação ao cabeamento previamente identificado.

6.3.2 A adoção desse procedimento permite que atividades físicas básicas, para as quais a equipe interna possui capacidade técnica, sejam realizadas pelo CREF2/RS, evitando deslocamento da contratada exclusivamente para essa finalidade. A responsabilidade pela configuração lógica, ativação, integração, ajustes e pleno funcionamento da solução permanecerá integralmente com a contratada.

6.3.3 Após a instalação física em cada Posto, representante do Departamento de Informática do CREF2/RS permanecerá no local para realização dos testes de validação e recebimento técnico, com acompanhamento remoto da contratada. Eventuais falhas, divergências ou necessidades de ajuste identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela contratada, remotamente sempre que tecnicamente possível, antes do aceite da implantação da respectiva unidade.

6.3.4 A simples conexão física do equipamento realizada pela equipe do CREF2/RS não transfere à Contratante a responsabilidade pela configuração, integração, testes ou funcionamento da solução e não caracterizará o recebimento ou aceite da respectiva unidade.

6.3.5 Na Sede Porto Alegre, a forma de instalação física será definida no plano de implantação, podendo ser executada pela contratada ou, quando conveniente, pelo Departamento de Informática. Não serão exigidas visitas presenciais periódicas. A presença da contratada será necessária apenas quando indispensável para solucionar incidente, cumprir SLA ou executar atividade que não possa ser realizada remotamente ou com apoio da equipe interna. Deslocamentos necessários ao cumprimento de obrigação contratual não gerarão cobrança adicional.

Local e horário da prestação dos serviços

6.4 Os serviços serão prestados na Sede do CREF2/RS, em Porto Alegre, e nos Postos de Atendimento de Caxias do Sul e Pelotas, nos seguintes endereços:

6.4.1 Sede: Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350;

6.4.2 Posto de Atendimento de Caxias do Sul (CREF Serra): Rua João Mocelin, 1490, sala 1, Bairro Panazzolo, Caxias do Sul/RS, CEP 95082-114;

6.4.3 Posto de Atendimento de Pelotas (CREF Região Sul): Rua Albino Brod, 101, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS.

6.5 Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados, quanto ao atendimento dos chamados, os regimes definidos nos níveis de serviço deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

6.6 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.6.1 Monitoramento ativo e proativo dos appliances, interfaces, links WAN, VPNs, CPU, memória e eventos relevantes, com alertas e relatório mensal.

6.6.2 A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo: disponibilidade dos appliances; estado dos links e VPNs; chamados e respectivos protocolos; cumprimento de SLA; alterações de configuração; atualizações realizadas; eventos de segurança relevantes; utilização de CPU/memória; incidentes; pendências e recomendações operacionais. Os dados poderão ser confrontados com Zabbix, GLPI, plataforma de gerenciamento e logs institucionais.

Formas de transferência de conhecimento

6.7 A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.7.1 Transferência de conhecimento operacional durante a implantação, em português, presencial ou remota, sem carga horária mínima predeterminada, suficiente para que pelo menos 2 integrantes do Departamento de Informática compreendam a administração básica da plataforma, políticas, VPN, SD-WAN, Zabbix/monitoramento, logs, relatórios, backup/restauração, atualização e procedimentos iniciais de troubleshooting.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.8.1 Apoio à reversibilidade ao término do contrato, com entrega de documentação, configurações, backups e exportações disponíveis, revogação de acessos e apoio técnico à transição.

Mecanismos formais de comunicação

6.9 As comunicações entre o CREF2/RS e a contratada ocorrerão, conforme a natureza da demanda, pelos seguintes meios:

6.9.1 sistema eletrônico de abertura e acompanhamento de chamados disponibilizado pela contratada;

6.9.2 e-mail institucional do CREF2/RS e endereço eletrônico indicado formalmente pela contratada;

6.9.3 contato telefônico, WhatsApp ou outro canal emergencial equivalente, destinado principalmente ao atendimento de incidentes classificados como críticos;

6.9.4 Ordem de Serviço, quando aplicável;

6.9.5 ofício, notificação ou outro documento formal expedido pelo CREF2/RS;

6.9.6 atas de reuniões realizadas entre as partes; e

6.9.7 relatórios técnicos, relatórios de atendimento, registros de incidentes e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

6.10 Para incidentes críticos, além do registro do chamado, a contratada deverá disponibilizar contato telefônico, WhatsApp ou meio emergencial equivalente em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

6.11 O uso de telefone, WhatsApp ou outro canal emergencial não substitui o registro formal da ocorrência. As comunicações realizadas por esses meios deverão ser posteriormente formalizadas no sistema de chamados ou por outra forma de comunicação admitida neste Termo de Referência. Caso a comunicação emergencial ocorra antes da abertura do chamado, deverá ser preservado, para fins de apuração do SLA, o horário da primeira comunicação comprovadamente realizada à contratada.

6.12 Comunicações que envolvam decisões, alterações de configuração, autorizações, ocorrências relevantes ou obrigações das partes deverão ser posteriormente formalizadas por e-mail, chamado, ata, Ordem de Serviço, ofício ou documento equivalente.

6.13 As comunicações relativas à fiscalização contratual, aplicação de glosas, descumprimento de obrigações, solicitações de regularização, notificações e demais atos de natureza administrativa serão realizadas por meio formal definido pelo CREF2/RS.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.14 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREF2/RS a tais documentos.

6.15 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CREF2/RS, a ser assinado pelo representante legal da contratada, encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133, de 2021. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CREF2/RS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O CREF2/RS poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 O preposto será formalmente apresentado antes do início da prestação. Na reunião de apresentação do preposto deverão ser entregues ao CREF2/RS as credenciais de acesso à plataforma de chamados e os canais oficiais de suporte e escalonamento. O preposto não precisará permanecer presencialmente nas unidades, mas deverá estar disponível remotamente e responder pelas comunicações operacionais e contratuais.

7.6 O preposto indicado pela contratada será o ponto de contato administrativo para questões relacionadas à execução contratual, sem prejuízo do contato direto da equipe do Departamento de Informática com a equipe técnica da contratada para implantação, configuração, testes, abertura e acompanhamento de chamados e tratamento de incidentes.

7.7 O CREF2/RS poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do CREF2/RS.

7.10 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2 entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo assinado por seu representante legal;

7.10.3 esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4 a Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CREF2/RS, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Rotinas de Fiscalização

7.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1 validar a implantação, os testes e o aceite de cada etapa;

7.18.2 acompanhar disponibilidade, chamados, SLA, eventos, atualizações, VPNs, SD-WAN e consumo de recursos, utilizando também evidências do Zabbix e demais ferramentas institucionais;

7.18.3 registrar ocorrências, solicitar correções e acompanhar prazos;

7.18.4 validar previamente mudanças relevantes de configuração, ressalvadas medidas emergenciais de contenção, que deverão ser registradas e comunicadas;

7.18.5 conferir mensalmente o relatório de execução, acompanhar chamados e verificar a correta classificação de solicitações ordinárias e extraordinárias;

7.18.6 confirmar que somente unidades efetivamente em produção sejam faturadas.

7.19 A integração nativa dos appliances com Zabbix constitui requisito de governança e fiscalização: deverá permitir obtenção independente de indicadores de disponibilidade e desempenho, apoiando o modelo de gestão baseada em evidências e a verificação dos relatórios apresentados pela contratada.

7.20 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREF2/RS ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

7.21 A fiscalização administrativa acompanhará a manutenção das condições de habilitação, faturamento, pagamentos, garantias quando aplicáveis, glosas, apostilamentos e termos aditivos. O gestor coordenará os registros de execução, as providências que ultrapassem a competência dos fiscais e a avaliação do desempenho da contratada.

7.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.23 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022:

7.23.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.23.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.23.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.23.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.23.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.23.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e o disposto nesta seção.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o atendimento, dentro dos prazos, dos chamados registrados, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Instrumento de medição	Sistema eletrônico de chamados da contratada e relatório mensal de execução, confrontados com Zabbix, GLPI, plataforma de gerenciamento e logs institucionais.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato, avaliando a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo em relação à quantidade total de chamados com encerramento previsto no período de referência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo (métrica)	IAP = 100 × (ΣQtap / ΣQtr) Onde: IAP = indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = somatório dos chamados atendidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, com previsão de encerramento no período de referência; ΣQtr = somatório dos chamados registrados com previsão de encerramento no período de referência.
Observações	Obs. 1: os prazos são os de resposta, início do atendimento e contorno/solução definidos, por severidade, na tabela de níveis de serviço, contados do registro do chamado nos canais oficiais. Obs. 2: no mês em que não houver chamados com encerramento previsto, não haverá desconto.
Início de vigência	A partir da abertura do chamado, após a entrada em produção de cada etapa.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	IAP ≥90%: sem desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.2 A medição será mensal e considerará somente as unidades efetivamente aceitas e em produção. A parcela do Interior será faturada após o aceite da Etapa 1. A parcela da Sede somente será faturada após o aceite da Etapa 2, não sendo devida qualquer cobrança anterior à efetiva disponibilização do terceiro appliance e dos serviços correspondentes.

8.3 A nota fiscal deverá identificar o período de competência e discriminar, por item, a quantidade de appliances em produção e o respectivo valor unitário mensal, identificando as parcelas mensais de Interior e Sede quando ambas estiverem ativas. O relatório mensal de execução será documento obrigatório para ateste.

8.4 Não serão objeto de cobrança adicional as atividades ordinárias necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive suporte e incidentes, manutenção, garantia, atualização, substituição de hardware, relatórios, integração exigida, correções de configuração de responsabilidade da contratada, exportação de logs e demais obrigações expressamente previstas. Atividades consultivas/evolutivas que comprovadamente extrapolem o escopo ordinário dependerão de solicitação formal e instrumento administrativo cabível, não podendo ser utilizadas para postergar ou limitar obrigações contratuais.

8.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.5.1 não produziu os resultados acordados;

8.5.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.7 O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá após a conclusão da instalação/configuração e entrega do relatório de testes. O recebimento definitivo dependerá da validação técnica e do saneamento de eventuais inconformidades.

8.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.9 O prazo para recebimento provisório será contado do término do período de medição ou, nas etapas de implantação, da comunicação de sua conclusão pela contratada.

8.10 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.11 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.12 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, observadas as etapas de implantação.

8.13 Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.14 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.19.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.19.2 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.19.3 emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.19.4 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.19.5 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.20 Em caso de controvérsia sobre parcela da execução, poderá ser processado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.23 Os testes de validação e recebimento técnico serão realizados pelo Departamento de Informática, com acompanhamento remoto da contratada quando aplicável. Nos Postos, serão executados presencialmente após a instalação física dos Appliances Tipo II.

8.24 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.24.1 validação de fabricante/modelo, licenças, versões, suporte oficial e acesso à plataforma centralizada;

8.24.2 teste individual de conectividade pelos links WAN disponíveis na unidade, incluindo ping e rastreamento de rota quando necessário;

8.24.3 teste de funcionamento do SD-WAN, monitoramento dos links, balanceamento e comutação automática em caso de indisponibilidade;

8.24.4 teste de DHCP, redes administrativas/visitantes e VLANs/segmentação aplicável;

8.24.5 teste de VPN IPsec site-to-site, inclusive interoperabilidade com equipamento de terceiro durante a transição;

8.24.6 teste de conectividade entre o Posto, a Sede e os demais destinos institucionais autorizados;

8.24.7 teste de resolução DNS, autenticação e acesso aos serviços institucionais de Active Directory, DNS e recursos em nuvem pelas rotas/VPNs necessárias;

8.24.8 teste de VPN de acesso remoto no Appliance Tipo I;

8.24.9 teste de políticas de segurança, IPS, controle de aplicações, filtragem web/URL e funções antimalware contratadas;

8.24.10 teste de backup e restauração de configuração;

8.24.11 teste de geração/exportação de logs, dashboards e relatórios;

8.24.12 teste da integração nativa com Zabbix e dos indicadores mínimos, quando o ambiente estiver disponível;

8.24.13 teste do sistema de chamados, protocolo único e consulta ao histórico.

8.25 O aceite de cada etapa dependerá de relatório de testes aprovado pelo Departamento de Informática e termo de recebimento/aceite correspondente. A simples entrega ou instalação física do equipamento não autoriza início de faturamento.

Liquidação

8.26 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.27.1 o prazo de validade;

8.27.2 a data da emissão;

8.27.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.27.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.27.5 o valor a pagar; e

8.27.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREF2/RS.

8.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.30.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.30.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.31 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREF2/RS.

8.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREF2/RS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33 Persistindo a irregularidade, o CREF2/RS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35 O pagamento mensal seguirá os prazos administrativos aplicáveis, após liquidação e ateste pelo CREF2/RS.

8.36 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.37 No caso de atraso pelo CREF2/RS, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

8.38 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.40.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.41 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.42 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado adotado para a contratação, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observada a legislação aplicável. Os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste e serão formalizados por apostilamento quando cabível.

8.43 A data-base do orçamento estimado é 30/10/2026, conforme disposto na pesquisa de preços.

8.44 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CREF2/RS pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.45 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.46 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Cessão de Crédito

8.48 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CREF2/RS.

8.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1 Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 O descumprimento reiterado dos níveis de serviço, a cobrança de unidade não colocada em produção, a indisponibilidade não tratada nos prazos, a não substituição de equipamento defeituoso e a perda de licenciamento ou suporte durante a vigência serão considerados ocorrências relevantes para fins de fiscalização, glosa quando cabível e eventual aplicação de sanções.

9.3 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo CREF2/RS, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 (dezesseis) horas úteis.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pelo CREF2/RS, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo).	IAP ≥ 90%: sem desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.4 Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a contratada:

9.4.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.5.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.5.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.5.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.5.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.5.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.5.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6 Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e do contrato.

9.7 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.7.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.7.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.5.5, 9.5.6, 9.5.7 e 9.5.8, bem como nos subitens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.7.4 Multa:

9.7.4.1 moratória, para a infração descrita no subitem 9.5.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.7.4.2 compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.5.5 a 9.5.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

9.7.4.3 compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.5.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

9.7.4.4 compensatória, para a infração descrita no subitem 9.5.2, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

9.7.4.5 compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 9.5.4, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

9.7.4.6 compensatória, para a infração descrita no subitem 9.5.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREF2/RS.

9.9 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREF2/RS à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.13.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.14.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.14.4 os danos que dela provierem para o CREF2/RS; e

9.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 O CREF2/RS deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.17.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Os débitos da contratada para com o CREF2/RS, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CREF2/RS decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CREF2/RS, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global do grupo.

10.2 A seleção deverá observar o critério de menor preço global para a solução integrada, considerando a projeção de 36 meses e o faturamento escalonado. A proposta deverá discriminar, no mínimo, o preço mensal do Appliance Tipo I (item 1) e o preço unitário mensal por Appliance Tipo II (item 2), além de declarar que todos os custos de implantação, licenciamento, gerenciamento, suporte, manutenção, atualizações, transferência de conhecimento operacional, substituição, deslocamentos necessários ao cumprimento contratual e demais obrigações estão incluídos nesses valores.

10.3 O preço unitário de cada item não poderá ser superior ao respectivo valor unitário referencial estimado neste Termo de Referência.

10.4 A proposta técnica deverá identificar fabricante e modelos ofertados para o Appliance Tipo I e para os Appliances Tipo II, licenciamento/subscrições, plataforma de gerenciamento e solução de suporte. Deverá conter matriz de conformidade item a item, com indicação da documentação oficial do fabricante que comprove os requisitos técnicos mínimos, quando aplicável.

10.5 A empresa deverá comprovar, na apresentação da proposta, a disponibilidade de sistema eletrônico de chamados que atenda aos requisitos deste TR, por documentação, demonstração, capturas de tela ou outro meio idôneo. As credenciais de produção serão entregues ao CREF2/RS na apresentação do preposto.

Regime de Execução

10.6 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.7 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.24 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.24.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.25 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na implantação e/ou sustentação de solução corporativa de firewall UTM/NGFW com licenciamento e suporte, por período compatível com a natureza continuada do objeto. Não se exigirá identidade de marca com a solução ofertada.

10.25.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.25.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.26 Comprovação de condição de parceira oficial, integradora autorizada ou canal habilitado do fabricante da solução ofertada, em nível que permita fornecimento de licenças/subscrições, abertura de suporte e acionamento de RMA durante toda a vigência.

10.27 Qualificação profissional da equipe:

10.27.1 A licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 1 (um) profissional tecnicamente qualificado e certificado pelo fabricante da solução ofertada, ou por entidade oficialmente reconhecida por este, em nível compatível com atividades de implantação, configuração, administração, manutenção e diagnóstico da plataforma de Firewall UTM/NGFW proposta.

10.27.2 A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de certificado válido, diploma eletrônico, credencial oficial ou documento equivalente que permita verificar a qualificação técnica do profissional.

10.27.3 Deverá ser demonstrado o vínculo do profissional indicado com a licitante ou seu compromisso formal de integrar a equipe responsável pela execução do contrato, admitidas as formas de vínculo juridicamente permitidas.

10.27.4 A comprovação de qualificação não deverá ser formulada de modo a direcionar marca específica, devendo aceitar certificações e condições equivalentes dos diferentes fabricantes capazes de atender aos requisitos funcionais e de desempenho.

Disposições gerais sobre habilitação

10.28 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.29 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.30 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo global estimado para 36 meses é de R$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos reais), conforme disposto na pesquisa de preços, de 30/10/2026. Em operação plena, a estimativa mensal integrada é de R$ 5.200,00, correspondente a R$ 62.400,00 por ano.

11.2 A projeção por exercício, considerando 4 meses de 2027 apenas com a parcela do Interior e 8 meses com a solução completa, é: 2027 – R$ 52.400,00; 2028 – R$ 62.400,00; 2029 – R$ 62.400,00.

11.3 A distribuição temporal é estimativa para fins de planejamento. O valor efetivamente faturado pela Sede dependerá da data de aceite e entrada em produção, sem cobrança anterior.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Resolução CREF2/RS nº 265, de 24 de outubro de 2026, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região para o exercício de 2027.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS; e

II) Centro de Custo: 01.03 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

12.3 O valor global estimado da contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R$ 177.200,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos reais), correspondente ao valor-alvo de R$ 62.400,00 por ano quando as três unidades estiverem em operação plena.

12.4 Para fins de planejamento orçamentário e considerando a implantação escalonada da solução, a estimativa está dividida entre as unidades do Interior – Postos de Caxias do Sul e Pelotas – e a Sede do CREF2/RS, em Porto Alegre.

EXERCÍCIO	INTERIOR – CAXIAS DO SUL E PELOTAS	SEDE – PORTO ALEGRE	TOTAL ESTIMADO
2027	R$ 32.400,00	R$ 20.000,00	R$ 52.400,00
2028	R$ 32.400,00	R$ 30.000,00	R$ 62.400,00
2029	R$ 32.400,00	R$ 30.000,00	R$ 62.400,00
TOTAL	**R$ 97.200,00**	**R$ 80.000,00**	**R$ 177.200,00**

12.5 A projeção para o exercício de 2027 considera a disponibilização e o faturamento da parcela correspondente aos Postos do Interior durante os 12 (doze) meses e, para a Sede, o faturamento estimado a partir de maio de 2027, totalizando 8 (oito) meses no primeiro exercício. A partir de 2028, considera-se a operação integral da solução nas três unidades durante todo o exercício.

12.6 A distribuição acima possui natureza estimativa para fins de planejamento orçamentário. O início efetivo do faturamento de cada parcela ficará condicionado à entrada em produção e ao respectivo aceite técnico da solução em cada etapa, de modo que eventual alteração nas datas de implantação deverá resultar no ajuste proporcional dos valores do exercício, sem antecipação de cobrança por solução ainda não disponibilizada e aceita pelo CREF2/RS.

12.7 As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação dos respectivos instrumentos orçamentários e liberação dos créditos correspondentes, mediante os procedimentos administrativos cabíveis.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas credenciais, diagramas detalhados, endereçamentos, configurações, logs e demais dados de segurança que, durante a execução contratual, devam receber acesso restrito.

Porto Alegre/RS, 11 de novembro de 2026.

MARCELO DA SILVA
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

MARCELO IGNÁCIO TEXEIRA
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, com sede na Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350, inscrito no CNPJ sob o nº 03.566.870/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, CPF nº _____;

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato nº _____, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, decorrente do PAC 2026/048, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais vigentes no CONTRATANTE;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e à observância das normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, a Lei nº 13.709, de 2018, e a Lei nº 14.133, de 2021.

2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

2.1.2 INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo e a que, por sua natureza, deva ter acesso restrito, incluídos os dados pessoais;

2.1.3 CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação, classificada ou não em grau de sigilo, de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em razão do CONTRATO PRINCIPAL, apresentada de forma escrita, verbal, eletrônica ou por qualquer outro modo, tangível ou intangível.

3.2 Incluem-se entre as informações sigilosas, sem prejuízo de outras: credenciais de acesso, configurações, políticas e regras de segurança, diagramas e topologias de rede, endereçamentos, inventários, registros (logs), backups, relatórios, documentação técnica, dados pessoais e demais informações técnicas, administrativas, financeiras ou comerciais do CONTRATANTE.

4 LIMITES DO SIGILO

4.1 As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

4.1.1 sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

4.1.2 tenham sido comprovada e legitimamente recebidas de terceiros estranhos a este TERMO;

4.1.3 sejam reveladas em razão de requisição judicial ou de outra determinação válida de autoridade competente, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e notifique previamente o CONTRATANTE, por escrito, a fim de que este possa adotar as medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA compromete-se a não utilizar as informações sigilosas a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo ou para uso de terceiros, presente ou futuro.

5.2 A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, ressalvadas as cópias estritamente necessárias à execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.3 A CONTRATADA compromete-se a dar ciência deste TERMO aos seus diretores, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, e responderá perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, por essas pessoas, das obrigações aqui assumidas.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como a evitar e prevenir a sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE.

5.5 Cada parte permanecerá como titular de suas respectivas informações, e o presente TERMO não implica concessão de licença ou transferência de qualquer direito sobre elas.

5.6 A CONTRATADA obriga-se a:

5.6.1 limitar o acesso às informações sigilosas às pessoas que delas necessitem para a execução do CONTRATO PRINCIPAL, com contas e credenciais individualizadas;

5.6.2 comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ou incidente de segurança de que tenha conhecimento, ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

5.6.3 observar as normas de segurança da informação vigentes no CONTRATANTE e a Lei nº 13.709, de 2018, no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso;

5.6.4 devolver ou eliminar de forma segura, ao término do CONTRATO PRINCIPAL ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, todas as informações sigilosas em seu poder, inclusive cópias, configurações e credenciais, ressalvadas as que deva conservar por obrigação legal.

6 VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável e permanecerá em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação ou de restrição de acesso da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, mesmo após o encerramento deste.

7 PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no CONTRATO PRINCIPAL e na legislação pertinente, inclusive a extinção do contrato. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, bem como às responsabilidades civil e criminal, apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucioná-los de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3 O disposto neste TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações.

8.4 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1 o CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA relacionadas às informações sigilosas;

8.4.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

8.4.3 a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.4.4 todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.4.5 o presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

8.4.6 alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas à CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento.

9 FORO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, por meio de seu representante legal.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de _____.

_____
Representante legal da CONTRATADA
Nome: _____ CPF nº _____

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA, ASSESSOR DE INFORMÁTICA, INFORMÁTICA, IP de acesso 189.6208.184,** em 11/11/2026, às 10:55:47, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO IGNACIO TEXEIRA, SUPERVISOR DE PROSPECÇÃO EM TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, IP de acesso 177.69.28.250,** em 11/11/2026, às 11:03:51, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.